



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Oficio-Circular nº 07/2016/PRE-RR/MPF

A Sua Magnificência o Senhor

Jefferson Fernandes do Nascimento

Reitor da Universidade Federal de Roraima – UFRR

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto

Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2016 para de 2016

Assunto: Encaminha Recomendação nº 47/2016 MPF/RR e nº 04/2016 PRE/RR

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, cópia da RECOMENDAÇÃO Nº 47/2016 MPF/RR – RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016 PRE/RR, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000832/2016-32, a qual recomenda aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais e estaduais a fiscalização sobre a proibição de atos de campanha eleitoral nas repartições.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

Procurador Regional Eleitoral

RECEBIDO

RECEBIDO

EM: 05109116 às 10 h 30

Ass. Douid Sontono

Procuradoria da República dem Roraimo Av. General Penha Brasil, 1255, São Francisco - CEP 69305-130 - Boa Vista/RR Tel: (95) 3198-2000/2062/2009 - prrr-eleitoral@mpf.mp.br

Gabinete da Reitoria - UFIRA RECEBIDO Em: 02/09/16 As: 15hot min Laiane

RECOMENDAÇÃO Nº 47/2016 MPF/RR RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016 PRE/RR

Referência: PA nº 1.32.000.000832/2016-32

RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECOMENDADOS: REPRESENTANTES LEGAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E

ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Recomenda aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais e estaduais a fiscalização sobre a proibição de atos de campanha eleitoral nas repartições.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no artigo 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/1993, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe ser vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos, sujeitando o responsável a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos (candidatos ou não) devem respeitar as regras sobre a propaganda, previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a realização de atos de campanha nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais", dentre as quais, a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou



coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática da mencionada conduta pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, a pena de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar (art. 62, § 4º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que, a depender da gravidade da conduta ilícita, o candidato beneficiado com o ato de propaganda eleitoral, agente público ou não, poderá ter cassado o seu registro ou diploma (art. 62, § 5º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral prevê também responsabilidade penal dos dirigentes das entidades públicas, servidores e candidatos que derem causa às práticas ilícitas na propaganda eleitoral, sendo dever das autoridades públicas impedir a ocorrência de irregularidades nas repartições, velando pelo cumprimento das normas legais.

RESOLVE RECOMENDAR aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais e estaduais no Estado de Roraima:

- a) que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eletivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;
- b) que não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação;
- c) que comuniquem imediatamente ao Ministério Público Eleitoral as ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação;
- d) que seja dada ampla divulgação do presente ato a todos os servidores, visitantes e prestadores de serviços, inclusive orientando os órgãos descentralizados da entidade pública para que observem o inteiro teor desta recomendação.



Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais e estaduais no âmbito do Estado de Roraima.

Comunique-se, por e-mail, esta recomendação aos Promotores Eleitorais, sugerindo que o ato seja replicado para observância no âmbito dos órgãos e entidades públicas sediados nos municípios das Zonas Eleitorais.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e com remessa de cópia ao Exmo. Vice Procurador-Geral Eleitoral.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2016.

Procurador Regional Eleitoral